**CONTRATO Nº 035/2019**

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Presencial Edital nº 009/2019

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 013/2019

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

**O** **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GILMAR FÜHR, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Lobo da Costa, 68, Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

**E A** **CONTRATADA:** AUTO VIAÇÃO VALE DO CAÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.406.814/0001-19, com sede NA Av Mathias Steffens, nº 1845, Centro, na cidade de São José do Hortêncio, representada pelo Sr RAFAEL MINUSSI, inscrito na OAB/RS nº 70.261, tendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 009/2019, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**a)** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar dos estudantes residentes no Município e regularmente matriculados no Ensino Fundamental, no Ensino Médio e na Pré Escola em Escolas localizadas no Município, bem como os matriculados no Contra turno do Ensino Fundamental, para o ano letivo de 2019, conforme itinerários constantes no Anexo I, os quais passam a fazer parte integrante do presente, independente de transcrição.

**b)** Para o **roteiro 1, 2 e 3**, deverá ser disponibilizado um monitor para acompanhamento dos alunos, às expensas da contratada, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: acompanhamento e assistência visando a segurança dos alunos durante as viagens, conferência da identificação dos alunos e roteiro escolar ao adentrar no veículo, relato e ciência aos Diretores das Escolas e da SMECD dos fatos ocorridos com os alunos durante o transporte.

**c)** Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

I - Edital de Pregão Presencial nº 009/2019;

II - Proposta da Contratada;

III – Especificações dos Trajetos – Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 009/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão realizados somente em dias letivos, observando o calendário escolar dos estabelecimentos de ensino e em conformidade com os itinerários e horários indicados em anexo.

**Parágrafo único –** O Município se reserva o direito de alterar os itinerários e horários, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, obrigando-se a contratada a executar os serviços de acordo com as alterações. Qualquer alteração será formalizada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO**

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará mensalmente à contratada, observado o transporte efetivamente realizado nos dias letivos, a importância de:

Roteiro 1 – valor do km **R$3,80 R$364,80** itinerários/dia.

O valor total aproximado do contrato é de **R$72.960,00 (setenta e dois mil e novecentos e sessenta reais)** considerando a quilometragem diária de 96 quilômetros e o período de até 200 (duzentos) dias letivos para o ano de 2019. O acréscimo de dias letivos e quilometragem dos itinerários se dará nos limites do artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO REAJUSTE**

**a)** Os serviços serão prestados durante o ano letivo de 2019, conforme calendário escolar das escolas municipais, iniciando em 18 de março de 2019.

**b)** O contrato firmado entre as partes, durante sua vigência, somente será reajustado nos casos previstos no Artigo 65, Inciso II, Alínea “d” da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATADA:

**a)** Cumprir com os horários, trajetos e locais informados;

**b)** Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;

**c)** Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

**d)** Arcar, exclusivamente, com todas as despesas relativas à contratação, como encargos, inclusive os decorrentes da aplicação das leis sociais e previdenciárias, tributárias, cabendo-lhe, ainda, assumir a inteira responsabilidade, por todos os danos ou prejuízos que venham dolosa ou culposamente a prejudicar a terceiros e/ou ao Município.

e) Contratar seguro contra danos materiais e pessoais para os alunos;

f) Submeter seus veículos às vistorias técnicas bem como respeitar às determinações do Código Nacional de Trânsito;

**g)** Realizar periodicamente revisão no veículo que está sendo usado para efetuar o transporte escolar, como forma de segurança e manutenção do mesmo;

**h)** Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança**,** bem como as normas de saúde, e segurança do trabalho;

**i)** A CONTRATADA não poderá transportar pessoas estranhas ao contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

São obrigações da CONTRATANTE:

a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

b) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;

c) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações.

**CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal n° 8.666/93, e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

I- ADVERTÊNCIA, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

II - MULTA - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratadapraticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

1. Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
2. Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
3. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
4. Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
5. Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;

f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

**§ 2°** - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ **30 -** A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ **40 -** As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ **5**° - **A Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ **6º** - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ **7º –** As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO**

O presente contrato será autorizado, acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, por seu titular, ou servidor autorizado especialmente designado.

**CLÁUSULA NONA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executado o contrato, seu objeto será recebido:

a) PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

c)Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

d)Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

e)Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

f) O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante vencedor pela perfeita execução do objeto, ficando este obrigado a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo se verificados vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO**

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 8.666/93, atualizada pela Lei n° 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**08 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

02 - EDUCAÇÃO INFANTIL

12.365.0086.2018 - Transp. Escolar Educação Infantil

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur. - Conta n° 82100 e 89200

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

02 - ENSINO FUNDAMENTAL

12.361.0086.2019 - Transp. Escolar Ensino Fund.

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jur.

Conta n° 84200, 84300 e 84500

08. SEC. DA EDUCAÇÃO CULT. E DESPORTO

07 - ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

12.362.0086.2020 - Transp. Escolar Ensino Médio

3.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Conta n° 85600, 85700 e 89300

**CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 11 de março de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**GILMAR FÜHR AUTO VIAÇÃO VALE DO CAÍ**

Contratante Contratada

**FISCAL DO CONTRATO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Monia Cristina Schunk

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

**TESTEMUNHAS**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Lucas Gabriel Zuze Dhein |  | Cátia Luisa Bündchen  |